



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS

### CORREIOS SEDE (CS) Nº 02/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS E A HECTA SOCIAL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", Brasília/DF, Empresa Pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, alterado pela Lei nº 12.490/11, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada simplificada de PRIMEIRO PARTÍCIPE, isoladamente, e em conjunto de PARTÍCIPEs, neste ato representado pelo Presidente, senhor(a) **FABIANO SILVA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 27.894.081-X, inscrito no CPF nº 180.604.148-01, nomeado pela Termo de Posse nº 42268487/2023, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e pelo Diretor de Administração, senhor(a) **JOSÉ RORICIO AGUIAR DE VASCONCELOS JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 18685194-4 SSP/MA, inscrito no CPF nº 459.797.153-04, nomeado pelo Termo de Posse Nº 42269141/2023, residente e domiciliado em Brasília-DF; e a(o) **HECTA SOCIAL LTDA**, com sede em Curitiba/PR, no endereço Avenida Manuel Ribas, 707 - Vila das Mercês, inscrito no CNPJ/MF nº 52.041.020/0001-04, doravante denominada simplificada de SEGUNDO PARTÍCIPE, isoladamente, e em conjunto de PARTÍCIPEs, neste ato representado pelo Administrador/Sócio, senhor(a) **DIOGO AMARANTE**, nomeado no Contrato Social celebrado em 01/09/2023, portador do registro geral nº MG - 11.578.805 SSP-MG e CPF nº 061.692.276-05, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Administrador/Sócio, senhor(a) **MICHELL ANGELO CHAMULERA JOB**, nomeado no Contrato Social celebrado em 01/09/2023, portador do registro geral nº 6.859.254-2 SSP-PR e CPF nº 005.529.049-37, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 53180.047568/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.406/2002 e do Decreto nº 8.945/2016, legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO constitui o estabelecimento entre os PARTÍCIPEs de termos e condições para viabilizar a realização de atividades conjuntas com vistas ao desenvolvimento de ações em prol de transformar áreas de retenção de carbono em ativos verdes certificáveis e negociáveis, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete, simultaneamente, aos PARTÍCIPES:

- a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** A cooperação firmada pelo presente ACORDO poderá compreender ainda:

- a) Informação. Fornecimento de informação que colabore para o bom desenvolvimento das atividades;
- b) Projeto. Desenvolvimento de projetos que visem ao melhor

atendimento dos objetivos deste ACORDO;

c) Consultoria. Realização de consultoria pelos partícipes deste ACORDO, de maneira presencial ou a distância, de modo a facilitar a fluidez deste ACORDO;

d) Eventos. Promoção de atividades de interesses recíprocos, na modalidade presencial ou a distância, por meio da realização de eventos de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO.

**Parágrafo Terceiro.** As atividades a que se refere esta Cláusula serão destinadas aos públicos-alvo objeto deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE (CORREIOS)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PRIMEIRO PARTÍCIPE:

- a) Manter sempre atualizado o contato do responsável por gerir as ações do acordo junto ao SEGUNDO PARTÍCIPE;
- b) Indicar áreas verdes próprias para aplicação de solução tecnológica para quantificação e monitoramento de estoque de carbono;
- c) Disponibilizar a documentação e as informações necessárias à certificação do estoque de carbono;
- d) Conceder acesso às áreas indicadas ao SEGUNDO PARTÍCIPE para implementação e desenvolvimento do Plano de Conservação Integral;
- e) Auxiliar a implementação do Plano de Conservação Integral;
- f) Utilizar os ativos verdes certificados, exclusivamente, para compensação das emissões registradas no inventário de gases de efeito estufa dos Correios;
- g) Apoiar as ações de engajamento dos *stakeholders* (empregados, gestores, comunidade, governo local, entre outros).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEGUNDO PARTÍCIPE:

- a) Manter sempre atualizado o contato do responsável por gerir as ações do acordo junto ao PRIMEIRO PARTÍCIPE;
- b) Utilizar solução tecnológica para quantificar, remotamente, o estoque de carbono das áreas verdes indicadas;
- c) Quantificar os estoques de carbono das áreas verdes indicadas periodicamente, de modo que seja possível verificar os avanços ou retrocessos da vegetação existente;
- d) Elaborar relatórios para quantificar o carbono estocado e a redução de emissões;
- e) Obter certificação para os ativos verdes constantes dos relatórios elaborados;
- f) Criar Plano de Conservação Integral para as áreas indicadas, visando potencializar o sequestro de carbono;
- g) Implementar Plano de Conservação Integral nas áreas indicadas pelo PRIMEIRO

PARTÍCIPE;

h) Desenvolver ações para engajamento de *stakeholders* (empregados, gestores, comunidade, governo local, entre outros).

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de **05 (cinco)** dias **úteis** a contar da celebração do presente ACORDO, cada PARTÍCIPE designará formalmente responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Parágrafo Primeiro.** Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até **05 (cinco)** dias **úteis** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos PARTÍCIPIES. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO será de **30 (trinta)** meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os PARTÍCIPIES responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em eventos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

Parágrafo Primeiro. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos PARTÍCIPIES.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos PARTÍCIPIES queira utilizar a logomarca, ou informações da outra instituição para divulgação, deverá ser submetida à aprovação prévia para uso de suas respectivas logomarcas e informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo Segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta)** dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; ou
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O PRIMEIRO PARTÍCIPE deverá publicar extrato deste ACORDO no portal eletrônico dos Correios na internet até **5 (cinco)** dias úteis a partir da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **90 (noventa)** dias após o encerramento, conforme o Plano de Trabalho anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS**

Para a execução deste ACORDO, nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022 e alterações, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

**Parágrafo Primeiro.** O SEGUNDO PARTÍCIPE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente, em estrito cumprimento do seu Código de Ética.

**Parágrafo Segundo.** O PRIMEIRO PARTÍCIPE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional com os seus empregados; governo e sociedade; clientes; fornecedores e parceiros; concorrentes que se relacionem com a Instituição em estrito cumprimento do Código de Conduta Ética dos Correios, que está disponível no link: <https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/servidores/arquivos/codigo-de-conduta-etica-dos-correios.pdf>.

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento de regras anticorrupção por um dos PARTÍCIPES ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quarto.** Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não praticam ou aceitam a exploração e trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não empregam menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**Parágrafo Quinto.** Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não possuem dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com os gestores deste ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS**

O PARTÍCIPE que recebe, armazena, transmite ou administra dados pessoais, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis.

Para os fins deste ACORDO, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pelo PARTÍCIPE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de

telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

**Parágrafo Único.** Os PARTÍCIPEs acordam os seguintes termos acerca da proteção a informações e dados pessoais:

I - Propriedade e Responsabilidade dos Dados. Cada PARTÍCIPE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus dados (Controlador), bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com o outro PARTÍCIPE no âmbito deste ACORDO, a qualquer título.

II - Cada PARTÍCIPE se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste ACORDO.

III - Cada PARTÍCIPE tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

IV - Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados, o PARTÍCIPE que as tenham coletado será o exclusivo responsável por assegurar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais, bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo outro PARTÍCIPE no âmbito deste ACORDO.

V - O PRIMEIRO PARTÍCIPE monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

VI - Armazenamento. Os Dados coletados deverão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pelos PARTÍCIPEs ou em ambiente de terceiro por ela contratado.

VII - Segurança da Informação. Cada PARTÍCIPE prestará os serviços mediante esforço necessário para atingir as conformidades de controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

VIII - Adequação legislativa. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do ACORDO, os PARTÍCIPEs deverão renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do ACORDO conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade.

IX - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do ACORDO vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os PARTÍCIPEs desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

X - Os PARTÍCIPEs não devem guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente ACORDO.

XI - Infração e prazo de saneamento. O presente ACORDO será encerrado diante do descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui estipuladas, que não seja sanado, e quando sanável, não ocorrer o saneamento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação enviada pelo PARTÍCIPE.

XII - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste ACORDO ou mediante solicitação escrita das partes, o que ocorrer primeiro. Cada PARTÍCIPE se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste ACORDO, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta

Cláusula, momento onde os dados serão excluídos, com segurança, dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que se promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

XIII - O exercício dos direitos do Titular pode ser feito por meio de requisição a qualquer hora, caso algum Titular faça alguma requisição a quaisquer das Partes conforme direitos previstos nas legislações pertinentes de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, a parte responsável pelo dado - controlador de dados - deverá proceder o atendimento da requisição feita pelo Titular e deverá comunicar tal fato imediatamente à outra parte a título de conhecimento.

XIV - É expressamente vedado o Tratamento de Dados Pessoais de Crianças, de Adolescente e também de Dados Sensíveis pelas Partes. Caso o Tratamento desse tipo de dado seja necessário para a consecução do objeto do presente ACORDO, a Parte responsável pela coleta dos dados se compromete a obter consentimento livre, informado, específico e destacado dos pais ou responsável legal no caso de Crianças e Adolescente e do Titular para Dados Sensíveis, através de uma ação afirmativa, respeitada a legislação aplicável. Porém, nos casos em que não for possível a obtenção do consentimento, outra base legal legítima, adequada e válida poderá ser utilizada para legitimar o Tratamento de Dados Sensíveis.

XV - Para os fins do art. 48, caput, da Lei 13.709/2018, os PARTÍCIPES ajustam, entre si, que o dever de comunicar ao titular dos dados e à ANPD sobre eventual incidente de segurança será do Controlador dos dados, conforme definido neste ACORDO.

XVI - A parte responsável pelo incidente de segurança arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à parte prejudicada e seus prepostos, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais citadas e deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

XVII - As Partes não serão responsabilizadas, em hipótese alguma, por eventuais ações, omissões, instruções, falhas ou erros da outra Parte e/ou de quaisquer terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando aos seus fornecedores, no contexto do compartilhamento e/ou da disponibilização de quaisquer Dados Pessoais e no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais na consecução do objeto deste ACORDO, devendo indenizar e manter a outra Parte isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de **Brasília/DF**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e

achado conforme, assinam os representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, \_\_\_ de dezembro de 2024.

**FABIANO  
SANTOS**

Presidente

**SILVA**

**DOS**

**JOSÉ RORICIO AGUIAR DE VASCONCELOS  
JÚNIOR**

Diretor de Administração

**DIOGO AMARANTE**

Administrador/Sócio

**MICHELL ANGELO CHAMULERA JOB**

Administrador/Sócio

Testemunhas:

**DENNY SHINYA TOYAMA**

CPF: 037.304.919-62

**THIAGO MEIRELES DE MATOS**

CPF: 874.899.701-30

.....

## **ANEXO - PLANO DE TRABALHO**

### **1. CONTEXTO SITUACIONAL DE COOPERAÇÃO**

O presente Plano de Trabalho dispõe sobre a realização de atividades conjuntas com vistas ao desenvolvimento de ações em prol de transformar áreas de retenção de carbono em ativos verdes certificáveis e negociáveis.

Desde 2013, os Correios quantificam e monitoram as emissões dos gases do efeito estufa (GEE) em seus processos, sendo aprimorado ao longo do tempo pela adoção do GHG Protocol. A ferramenta GHG Protocol é derivada do Programa Brasileiro GHG Protocol, criada em 2008, sendo responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de GEE.

Pela sua natureza, um dos maiores operadores logísticos do Brasil, os Correios emitem grande quantidade de GEE na execução de seus processos (acima de 25 mil tCO<sub>2</sub>e por ano), como pode ser observado nos seus inventários, disponíveis no

Nesse sentido, o Plano Estratégico 2024-2028 e a Política de Sustentabilidade dos Correios abordaram a preocupação e o empenho do Correios em tornar a sua operação mais sustentável, tornando em compromisso a redução de emissão de gases de efeito estufa.

Por conseguinte, visando mitigar os gases de efeito estufa emitidos em seus processos, a Diretoria de Administração dos Correios (DIRAD) identificou a oportunidade de utilizar áreas verdes de propriedade dos Correios para "sequestro" de carbono, por meio da proteção, conservação e desenvolvimento sustentável dessas áreas verdes.

Assim, pautada no Plano Estratégico vigente e na Política de Sustentabilidade, está sendo realizado o presente Acordo de Cooperação Técnica para a quantificação e o monitoramento de estoque de carbono em 04 (quatro) áreas verdes de propriedade dos Correios, usufruindo, assim, de resultados advindos da conservação de suas próprias áreas verdes.

Dessa forma, o presente Acordo abrange 04 (quatro) áreas verdes dos Correios localizadas nos estados da Bahia, Ceará e Pará, as quais poderão ser alteradas, mas que foram inicialmente selecionadas do portfólio imobiliário pela grande relevância das áreas verdes existentes:

- **Área 1:** em Itaparica - Bahia, na Rodovia Mar Grande Itaparica, Km 7, bairro Canta Galo, com área de 360.758,58m<sup>2</sup>;
- **Área 2:** em Fortaleza - Ceará, na Avenida Oliveira Paiva, S/N, com área total de 300.922,97m<sup>2</sup>;
- **Área 3:** em Belém - Pará, na Av. Tavares Bastos, Passagem Coronel Arthur, s/nº, bairro Marambaia, sendo um terreno com 17.154,26 m<sup>2</sup> e área construída de 210,00m<sup>2</sup>;
- **Área 4:** em Belém - Pará, no bairro de Benevides, no endereço BR 316, KM 4, Lote 1.017, Estrada de Benfica - Distrito de Benfica (ARCO), sendo um terreno com área de 62.562,00m<sup>2</sup> e área construída de 747,32m<sup>2</sup>.

O Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus, é de fundamental importância para o Correios adquirir conhecimento técnico para se inserir no contexto geral do mercado de carbono no Brasil, bem como, transformar áreas de retenção de carbono em ativos verdes certificáveis e negociáveis, é necessário o estabelecimento do presente acordo com a empresa HECTA.

Ressalte-se que a motivação por trás da celebração do presente acordo, manifesta intersecção na colaboração estratégica, visando atender aos interesses comuns das duas organizações partícipes, alinhando-se aos princípios de eficiência, inovação e maximização de resultados, de tal forma que a a motivação transcende os limites tradicionais do setor público e privado, buscando aproveitar as sinergias entre as diferentes competências e recursos de ambas as partes.

## 2. ESTIMATIVA DE CUSTOS E INVESTIMENTOS

Fica estabelecido que os custos e investimentos correrão por conta orçamentária de cada partícipe, de modo que não haja a transferência de recursos entre as partes.

### 3. PLANO DE TRABALHO

Período total de execução: 30 meses (início em Dezembro/2024 e término em Maio/2027).

<b>META/AÇÃO</b>	<b>MODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDICADOR DE DESEMPENHO</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Coletar e analisar os dados	Coletar dados, por análises remotas, para quantificar o estoque de carbono atual das áreas destinatárias dos serviços.	-	5 dias úteis após a assinatura do acordo	HECTA CORREIOS
Elaborar e entregar Relatório Certificado	Elaborar relatório técnico certificado detalhando o quantitativo ambiental presente nas áreas analisadas.	Relatório entregue. Ativos verdes certificados.	5 dias úteis após assinatura do acordo	HECTA
Verificar cumprimento dos entregáveis	Emitir manifestação acerca da entrega do relatório certificado	Manifestação emitida.	15 dias úteis após o recebimento do relatório	CORREIOS
Elaborar Plano de Conservação Integral	Elaborar plano de conservação para as respectivas áreas e apresentar proposta para a maximização da eficácia da mitigação de carbono.	Plano de Conservação elaborado.	15 dias úteis após a manifestação sobre o relatório	HECTA
Implementar o Plano de Conservação e realizar o acompanhamento semestral	Acompanhamento para avaliar a continuidade da preservação e o controle técnico, incluindo o monitoramento remoto.	-	A cada 6 meses até o fim da vigência do acordo.	HECTA CORREIOS

Brasília/DF, \_\_\_ de dezembro de 2024.

**FABIANO SILVA DOS SANTOS**  
Presidente

**JOSÉ RORICIO AGUIAR DE VASCONCELOS JÚNIOR**

Diretor de Administração

**DIOGO AMARANTE**  
Administrador/Sócio

**MICHELL ANGELO CHAMULERA JOB**

Administrador/Sócio

Testemunhas:

**DENNY SHINYA TOYAMA**  
CPF: 037.304.919-62

**THIAGO MEIRELES DE MATOS**

CPF: 874.899.701-30



Documento assinado eletronicamente por **MICHELL ANGELO CHAMULERA JOB, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO AMARANTE, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Meireles de Matos, Chefe de Departamento**, em 18/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denny Shinya Toyama, Superintendente Executivo**, em 18/12/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roricio Aguiar de Vasconcelos Junior, Diretor de Administração**, em 18/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Silva dos Santos, Presidente**, em 04/02/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54459007** e o código CRC **B5688B2A**.

---

**Referência:** Processo nº 53180.047568/2024-65

SEI nº 54459007